

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
CEP 35794-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.431

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.086 DE
15 DE MAIO DE 1.990 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo de Procurador do Município, código CAC-04, item 01 cargo de confiança, constante do Anexo I da lei Municipal n.º 1.086, de 15 de maio de 1990, passa a denominar-se Procurador Geral do Município.

Art. 2º - O Cargo de Procurador do Município, código CAC -04, item 01-cargo de confiança, constante do anexo II da lei municipal n.º 1.086, de 15 de maio de 1.990, passa a denominar-se Procurador Geral do Município.

Art. 3º - Fica criado no anexo I, Procuradoria, da lei municipal n.º 1.086, de 15 de maio de 1.990, o seguinte cargo:

Procuradoria	<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>N.º Funcionários</u>	<u>Salário</u>
	CT - 18	Procurado Municipal	02	R\$ 720,00

Art. 4º - Fica criado, no anexo II, item 02 - cargos de carreira, 2.2 técnico, o seguinte cargo:

<u>Código</u>	<u>Denominação do cargo</u>	<u>N.º de vagas</u>
CT - 18	Procurador Municipal	02

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de ano em curso.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 11 de julho
de 1997

José Geraldo Pinheiro
Secretário Municipal

Dr. Webher de Moura Lima
Prefeito Municipal